



DRAP-Norte

Ministério da Agricultura
Desenvolvimento Rural e Pescas

REAP

REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA

Licenciamento obrigatório das explorações pecuárias
(Decreto-Lei 214/2008, de 10 de Novembro)

**Dirija-se à
Delegação Regional
da sua área**

O Licenciamento abrange:

Novas explorações

Reclassificações - explorações licenciadas ou autorizadas por regimes anteriores
Prazo até 31 de Março de 2011 (isentas de taxa)

Regularizações - explorações não licenciadas ou autorizadas por regimes anteriores
Prazo até 31 de Dezembro de 2010
50% da taxa até 31 de Outubro de 2010

Detenção caseira - não necessita de Licenciamento
(animais para lazer e auto-consumo)

Nas seguintes situações:

Animais de companhia; apicultura; 1 equino; 1 bovino;
2 suínos; 3 ovinos/caprinos; até 40 coelhos; até 50 aves

